LEI COMPLEMENTAR Nº 393, de 30 de abril de 2004.

Autoriza o Município de Leme a receber imóvel através do instituto de dação em pagamento para quitação de tributos municipais

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1° – Fica o Município de Leme autorizado a receber através do instituto da dação em pagamento o imóvel abaixo descrito de propriedade da empresa Podboi S/A Indústria e Comércio, para quitação de tributos municipais.

Parágrafo Único – Descrição do imóvel: *"Uma área de 31.664,36 metros quadrados com frente para a Rua Cel. Antonio Abade, Rua Guilherme Kock e Avenida Joaquim Lopes Áquila. O imóvel é formado pelos títulos de propriedade, Matrículas números 33.166 e 16.654 e parte da transcrição número 1.248, todas do CRI de Leme. O imóvel possui as seguinte benfeitorias: quadra poli esportiva, campo de bocha, campo de futebol, vestiários, salão de jogos, churrasqueiras, salão para festa e lago artificial."*

Artigo 2° - O Imóvel foi avaliado por R$1.214.000,00 (hum milhão duzentos e quatorze mil reais), conforme laudo que faz parte integrante e inseparável do presente.

Artigo 3° – A dívida da empresa Podboi S/A Industria e Comércio com os cofres públicos municipais, importa em R$859.417,64 (oitocentos e cinqüenta e nove mil, quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos), conforme certidão expedida pelo Setor de Cadastro de Contribuintes e Edital de Contribuição de Melhoria, que também integram o presente.

Artigo 4° - Lavrada a escritura pública de dação em pagamento da área, a dívida mencionada no art. 3° da presente lei estará automaticamente quitada, ficando o Município de Leme obrigado a proceder a "baixa" junto ao setor competente.

Parágrafo Primeiro – Considerando que a empresa Podboi S/A Industria e Comércio, fez protocolar na Prefeitura do Município de Leme pedido de dação em pagamento – protocolo n. 12015/03, cópia anexa, na vigência da Lei Municipal n. 2691/2003, fica o Município de Leme autorizado a efetivar a quitação dos tributos com os descontos previstos na referida lei.

Parágrafo Segundo – Todas as despesas para a lavratura da escritura de dação em pagamento correrão por conta da empresa Podboi S/A Industria e Comércio.

Artigo 5° – Para pagamento do saldo remanescente de R$354.582,36 (trezentos e cinqüenta e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos) , correspondente à diferença entre o valor do imóvel e o débito, fica o Município de Leme autorizado efetivar a compensação e dar quitação

até o mês de junho do ano de 2009 no Imposto Territorial e Predial Urbano – IPTU dos imóveis de propriedade da empresa Podboi S/A Industria e Comércio inscritos na municipalidade sob números 03.0135.0380.00, 04.0135.0420.00 e 04.0077.0325.00 (parte remanescente), a partir de janeiro de 2004, até a liquidação total do saldo remanescente, tomando como parâmetro os valores lançados neste exercício, tudo nos termos da memória de cálculo anexo.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 30 de abril de 2004.

GERALDO MACARENKO
Prefeito Municipal de Leme